

GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

COMCPH - 09ª COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Assunto: **Projeto de Lei nº. 65/2022**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Entretenimento, a ser comemorado em 15 de março, e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº. 65/2022**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Entretenimento, a ser comemorado em 15 de março, e dá outras providências.

Na justificativa apresentada junto com supracitado projeto, restou citado que o setor do entretenimento, foi demasiadamente afetado durante a pandemia pelo COVID 19, bem como 57% (cinquenta e sete por cento) das empresas foram obrigadas a encerrar suas atividades.

Informa ainda que o setor de entretenimento é gerador de empregos e que entretenimento se perfaz de um conjunto de atividades dentro de um contexto socioeconômico com a finalidade de divertir, entreter ou possibilitar uma experiência agradável e devido a relevância do setor se justifica o presente projeto.

É o relatório. Passamos a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento interno, em seu artigo 45, compete a esta Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, apreciar questões e iniciativas referentes ao patrimônio histórico, cultural, arqueológico, paisagístico, antropológico, arquitetônico, artístico e acordos culturais, bem como mudança de denominação de logradouros públicos. Senão vejamos:



Art. 45. À Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico compete:

I – apreciar questões e iniciativas referentes ao patrimônio histórico, cultural, arqueológico, paisagístico, antropológico, arquitetônico e artístico, e aos acordos culturais;

GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

II – opinar sobre a denominação e mudança de denominação de logradouros públicos;

III – propor e opinar sobre políticas de proteção ao patrimônio cultural e histórico do município, bem como fiscalizar a gestão do patrimônio e da documentação relativa aos bens sob a responsabilidade da administração pública municipal.

Como sabido, os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos artigos 1º e 18 da Carta Magna, são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme dispõem os incisos I e II do art. 30 da CRFB/88 e por fim, também se encontra em consonância com o artigo 8º da LOMAN.

Nota-se que o projeto em análise pretende inserir no calendário municipal um seguimento que possui papel importante na economia no país, tal projeto, além de dar maior visibilidade ao setor, criará atrativos e oportunidades para o município, uma vez que contribuirá para a geração de empregos.

Assim, se conclui que, o setor de entretenimento é uma peça-chave para a garantia de grande movimentação financeira pública e privada e o projeto apresentado trará benefícios no cenário manauara, gerando emprego e renda, bem como movimentação turístico-cultural para a região.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, tendo em vista o objetivo buscado pelo projeto encontrar-se em consonância com a lei, além de ser relevante para garantia de grande movimentação financeira pública e privada na cidade de Manaus, me manifesto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 65/2022.

É o Parecer.

Manaus, 18 de maio de 2023.



Marcio Tavares
Vereador – REPUBLICANOS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2855
www.cmm.am.gov.br

